



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1894/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Realiza a desafetação de área verde municipal e afetação de área substitutiva com a mesma finalidade e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cascavel autorizado a desafetar uma área de 29.100 metros quadrados definida como área verde, no imóvel do Loteamento "Novo Cascavel", matrícula nº 8330, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/Ce, com a seguinte descrição:

Um terreno situado no Corrente Mata Quiri, distrito sede desta Comarca, com frente para Rua Benedito Galdino de Lemos, lado par, antiga Estrada dos Caboclos, fazendo esquina com a Rua sem denominação oficial 10, medindo e estremando: ao Norte (fundos), medindo 208,99m (duzentos e oito metros e noventa e nove centímetros), com a Rua 72; ao Sul (frente), por dois segmentos: 149,26m (cento e quarenta e nove metros e vinte e seis centímetros) e 52,60m (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), tudo com a Rua Benedito Galdino de Lemos, antes Estrada dos Caboclos; ao Nascente (lado esquerdo), 137,91m (cento e trinta e sete metros e noventa e um centímetros) com a Rua sem denominação oficial 10; e ao Poente (lado direito), 154,75m (cento e cinquenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros) com a Rua sem denominação oficial 01, com uma área total de 29.100 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo 1º, terá sua destinação alterada, ficando afetado como vem dominial, ou bem do patrimônio disponível, estando autorizada sua permuta por outro imóvel de área igual e/ou equivalente.

Art. 3º - Fica afetada como "ÁREA VERDE", área de 21.900 metros quadrados, pertencente à matrícula 1.822 do Registro Imobiliário de Cascavel/Ce, de propriedade do Município de Cascavel, prevista como Área do Distrito Industrial, como forma de compensação da área descrita no artigo 1º, a seguir informada:

Um terreno urbano com área total de 21,900m², localizado próximo à CE-253, sentido Guanacés, iniciando no vértice N1 com coordenadas UTM 581573.47m E e 9541765.15 m S, seguindo em linha reta para o vértice N2, no sentido oeste-leste, medindo 67,89m (sessenta e sete metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com o terreno da área remanescente distrito industrial, do vértice N2





MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

coordenadas UTM 581642.15 m E e 9541764.42 m S, seguindo em linha reta para o vértice N3, no sentido norte-sul, medindo 335,71m (trezentos e trinta e cinco metros e setenta e um centímetros); confrontando com o terreno do Sr. José Elisson Costa Nogueira; do vértice N3 coordenadas UTM 581680.70m E e 954131.12m S, seguindo em linha reta para o vértice N4, no sentido leste-oeste, medindo 102,00m (cento e dois metros); confrontando com um terreno particular onde existe uma instalação de antenas; do vértice N4 coordenadas UTM 581581.47m E e 9541407.24m S, voltando assim ao vértice N1 seguindo em linha reta, medindo 357,61m (trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e um centímetros), confrontando com o terreno do Sr. Raimundo Dionilson Furtado Macedo, fechando assim a poligonal.

Art. 4º - O Município de Cascavel providenciará a averbação da desafetação do imóvel previsto no artigo primeiro e do desmembramento e da afetação do imóvel previsto no artigo terceiro, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

